



MATERIAIS. IRREGULARIDADE NAS REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS REFERENTES AOS PREGÕES N.º 11/2022 E N.º 22/2022; **8.2.6.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DESTES PARECER PRÉVIO, PUBLICADO E ACOMPANHADO DE CÓPIAS INTEGRAIS DO PROCESSO, À CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, PARA QUE, NA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 31 DA CRFB/88, C/C O 127 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, JULGUE AS PRESENTES CONTAS ANUAIS; **8.2.7.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** QUE SEJA ALERTADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE QUE: **8.2.7.1.** PROMOVAM AMPLA PUBLICIDADE, EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS E DE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (DESDE O EMPENHO ATÉ OS PAGAMENTOS EFETIVADOS), CONSOANTE O QUE DETERMINA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993; O ART. 6º, I; O ART. 7º, VI; O ART. 8º, §1º, IV E O ART. 8º, § 2º DA LEI 12.527/2011 (LAI); O ART. 48, §1º, INCISO II DA LC 101/2000 (LRF); O ART. 7º DO DECRETO FEDERAL Nº 7.724/2012 E O B) ALERTA Nº 02/2022-DILCON/SECEX (PUBLICADO NO DIA 30/06/22, NO DOE DO TCE-AM, EDIÇÃO Nº 2830); **8.2.7.2.** CAPACITEM SEUS SERVIDORES QUANTO ÀS ILEGALIDADES APRESENTADAS NESTE ACHADO, BEM COMO SE ADEQUEM ÀS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021, EM ESPECIAL, QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CUJA FISCALIZAÇÃO FICARÁ CENTRALIZADA NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA UNIÃO; **8.2.7.3.** CAPACITEM SEUS SERVIDORES QUANTO ÀS ILEGALIDADES APRESENTADAS NESTE RELATÓRIO; **8.2.8.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA** DOS TERMOS DESTES PARECER PRÉVIO E DESTES ACÓRDÃO; **8.2.9.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** À CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE DOS TERMOS DESTES PARECER PRÉVIO E DESTES ACÓRDÃO; **8.2.10.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O RECORRENTE, POR MEIO DE SEU PATRONO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO EM QUESTÃO; **8.4. DETERMINAR** PROCESSO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE ÀS CONTAS DE GESTÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, OBSERVANDO-SE AS MODIFICAÇÕES FEITAS NESTES AUTOS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER, DAR PARCIAL PROVIMENTO E DETERMINAR.*
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 12085/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JANI KENTA ITAWA, DO SR. MATHEUS LIMA VITAL E DA SRA. MARLA ALMEIDA DE SAN MARTIN, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS E ORDENADORES DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ORDENADORES: JANI KENTA IWATA, MATHEUS LIMA VITAL, MARLA ALMEIDA DE SAN MARTIN, ANOAR ABDUL SAMAD (GESTOR)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145, ELISETH REGINA MOSS DA COSTA - OAB/AM 6490

ACÓRDÃO 1395/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. ANOAR ABDUL SAMAD**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO EXERCÍCIO 2023, PELOS ACHADOS LISTADOS NOS RELATÓRIOS CONCLUSIVOS Nº 11/2026-DICOP





(FLS. 7833/7858) E RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 2331/2369 (FLS. 2331/2369); **10.2. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** A RR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA E O **SR. EMERSON PINHEIRO DINIZ**, NO VALOR DE **R\$ 1.426.411,04 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E ONZE REAIS E QUATRO CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD NO VALOR DE R\$ 9.022.788,19 (NOVE MILHÕES, VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** PELAS IRREGULARIDADES LISTADAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 11/2026-DICOP (FLS. 2375/7832) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. JANI KENTA IWATA NO VALOR DE R\$ 10.449.199,23 (DEZ MILHÕES E QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E VINTE E TRÊS CENTAVOS)** PELAS IRREGULARIDADES LISTADAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 11/2026-DICOP (FLS. 2375/7832) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. APLICAR MULTA A SRA. JANI KENTA IWATA NO VALOR DE R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 54, VI DO LOTCE C/C ART. 308, VI E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O





RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.6. APLICAR MULTA AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD NO VALOR DE R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 54, VI DO LOTCE C/C ART. 308, VI E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.7. APLICAR MULTA AO SR. EMERSON PINHEIRO DINIZ NO VALOR DE R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 54, VI DO LOTCE C/C ART. 308, VI E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.8. APLICAR MULTA A SRA. MARLA ALMEIDA DE SAN MARTIN NO VALOR DE R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 54, VI DO LOTCE C/C ART. 308, VI E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE





ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.9. DETERMINAR** A INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COM O OBJETO EM ACHADOS COMO ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS, PAGAMENTOS DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO SUFICIENTE E DEMAIS SITUAÇÕES EM QUE A INSTRUÇÃO ORDINÁRIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL NÃO SE MOSTROU SUFICIENTE PARA A COMPLETA INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E QUANTIFICAÇÃO DO DANO; **10.10. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MP ESTADUAL, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, NA FORMA DO ART. 22, §3º DA LOTCE; **10.11. RECOMENDAR A SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, OU QUEM QUER QUE VENHA A LHE SUBSTITUIR, QUE; A) OBSERVE COM MAIOR ZELO A REALIZAÇÃO DE DESPESAS INDENIZATÓRIAS SEM COBERTURA CONTRATUAL PRÉVIA, IMPLEMENTANDO CONTROLES INTERNOS QUE GARANTAM A FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, 89 E 90 DA LEI Nº 14.133/202; B) REFORCE A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, OBSERVANDO A DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL NOS MOLDES DO ART. 67, §1º, DA LEI Nº 8.666/93 (APLICÁVEL AOS CONTRATOS AINDA REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 14.133/2021); C) PROCEDA À ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO TEMPESTIVA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, EXIGINDO JUSTIFICATIVAS FORMAIS PARA SUA MANUTENÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 36 DA LEI Nº 4.320/64 E O DECRETO ESTADUAL Nº 42.655/2020. **10.12. DAR CIÊNCIA A SRA. JANI KENTA IWATA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **10.13. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACÓRDÃO.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 12162/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE-FME, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR AURILEX SILVA MOREIRA, DIRETOR PRESIDENTE INTERNO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE - FME

ORDENADORES: AURILEX SILVA MOREIRA E FRANCISCO ALEXANDRE MACIEL SAMPAIO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA – OAB/AM 5819 E GABRIELA DE BRITO COIMBRA – OAB/AM 8889

ACÓRDÃO 1379/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. AURILEX SILVA MOREIRA**, RESPONSÁVEL PELA FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE - FME, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2023, RELATIVAMENTE AOS PERÍODOS DE 01/01/2023 A 30/06/2023 E DE 09/11/2023 A 31/12/2023, EM RAZÃO DAS GRAVES INFRAÇÕES DESCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO E DO DANO AO ERÁRIO APURADO NOS CONTRATOS NºS 031/2022 E 032/2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 40, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS ARTS. 1º, INCISO II, E 22, INCISO III, ALÍNEAS “B” E “C”, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, COMBINADOS COM O ART. 188, § 1º, INCISO III, ALÍNEAS “B” E “C”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. FRANCISCO ALEXANDRE MACIEL SAMPAIO**, RESPONSÁVEL PELA FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE - FME, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2023, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE 01/07/2023 A 08/11/2023, EM RAZÃO DAS GRAVES INFRAÇÕES DESCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO, ESPECIALMENTE AS RELACIONADAS À REMESSA DA FOLHA DE PAGAMENTO PELO E-

